



PARECER ÚNICO Nº 0215133/2021 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01849/2002/006/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: -	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	04870/2012	Análise técnica concluída
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	04871/2012	Análise técnica concluída
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	04872/2012	Análise técnica concluída
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	08135/2017	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR: Primma Alimentos Ltda.	CNPJ: 05.873.347/0001-62	
EMPREENDIMENTO: Primma Alimentos Ltda.	CNPJ: 05.873.347/0001-62	
MUNICÍPIO: Pará de Minas/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS UTM (DATUM): LAT/Y 19° 49' 32" LONG/X 44° 37' 33"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGR: SF2 Rio Pará		
CÓDIGO: D-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004): Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares etc.).	CLASSE: 5
CÓDIGO: D-01-04-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004): Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.	CLASSE: 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda. Artur Torres Filho Francisco Curzio Laguardia Jean Peter Alves Batista	REGISTRO: 24.879 - MG CREA 15.965/D - BA CREA 28.124/D - MG CREA 15.3585/D - MG	
Auto de Fiscalização: 39833/2019	DATA: 23/05/2019	



EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Helena Botelho de Andrade – Área Técnica	1.373.566-7	
Elisabeth Barreto M. Lopes	1.148.717-0	
Marcela A. V. G. Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Viviane N. Conrado Quites – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.287.842-7	
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0	



1. Resumo

O empreendimento Primma Alimentos Ltda. atua no setor produção animal, exercendo suas atividades no município Pará de Minas - MG.

Em 07/02/2013, foi formalizado, na Supram ASF, o processo administrativo de revalidação de licença ambiental de nº 01849/2002/006/2013.

A atividade principal do empreendimento é o “Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares etc.)”, com parâmetro de 300 cabeças/dia, assim conforme a DN 74/2004, caracteriza-se na classe 5.

Houve assinaturas de TAC entre o empreendedor e a SUPRAM-ASF. O primeiro TAC assinado foi cumprido. Já a análise do segundo Termo, resultou na lavratura do AI n. 234307/2021 por descumprimento de cláusulas do TAC e por acarretar degradação ambiental por lançar efluente líquido no corpo receptor acima dos parâmetros permitidos pela legislação vigente. Neste auto de infração, também foi solicitada a suspensão das atividades até que o empreendedor apresente uma proposta de adequação da estação de tratamento de efluentes industriais.

A água utilizada pelo empreendimento é para o uso industrial e doméstico, e provém de cinco captações em poço tubular.

A intervenção em APP é de uso rural consolidado, sendo informada via CAR. A área de reserva legal possui área de 20 % do imóvel, com fitofisionomia de cerrado e está averbada na própria matrícula.

Em relação a análise de cumprimento de condicionantes da licença passada (LOC n. 016/2009), houve o descumprimento das condicionantes da licença e também houve degradação ambiental, desta forma foi lavrado o AI n. 234308/2021.

Considerando que o empreendimento não obteve um desempenho ambiental satisfatório, a equipe técnica e jurídica da Supram - ASF sugere o indeferimento do pedido de revalidação da licença de operação do empreendimento supracitado.

2. Introdução

2.1 Contexto histórico

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Revalidação de Licença de Operação, para as atividades: “Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares etc.)” e “Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas” do empreendimento Primma Alimentos Ltda., situado na zona rural no município de Pará de Minas/MG.

A empresa formalizou os documentos referentes à solicitação Revalidação de



LO, PA COPAM Nº 01849/2002/006/2013, unidade de análise SUPRAM-ASF em 07/02/2013. Esta revalidação trata-se da licença LO n. 016/2009, processo administrativo 01849/2002/004/2006.

Em relação à atividade: “Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares etc.)”, o parâmetro do empreendimento é de 300 cabeças/dia, assim conforme a DN 74/2004, o porte da atividade é médio (M) e o potencial poluidor grande (G), sendo assim se caracteriza como classe 5. Sobre a atividade de “Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”, o seu parâmetro é de 09 toneladas de produto/dia, portanto o porte desta atividade é pequeno (P) e o potencial poluidor médio (M), estando, portanto, caracterizada como classe 1.

Foi informado no FCE que a atividade não se localiza dentro e/ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

Foi assinado TAC com o empreendimento em 04/07/2019, TAC – ASF n. 20/2019. Ressalta-se que conforme a análise as condicionantes foram cumpridas. Desta forma, em 25/06/2020, foi assinado um novo TAC com o empreendimento, sob TAC/ASF n. 23/2020.

Em relação a este último TAC, houve o descumprimento no tocante ao prazo da cláusula 1 e também no automonitoramento dos resíduos sólidos. Além disso, em relação ao automonitoramento de efluentes líquidos, houve a geração de um fator de poluição no curso d’água visto que em todas as análises do efluente tratado o parâmetro “N” apresentou-se acima do limite estabelecido pela legislação ambiental vigente. Assim, foi lavrado o AI n. 234307/2021 por descumprimento de cláusulas de TAC e por acarretar em degradação ambiental. Também, neste auto de infração foi solicitada a suspensão das atividades até que o empreendedor apresente uma proposta de adequação da estação de tratamento de efluentes industriais.

A seguir apresentamos a análise detalhada do cumprimento do TAC n. 23/2020:

CRONOGRAMA FÍSICO

<i>Item</i>	<i>Descrição da Condicionante</i>	<i>Prazo*</i>
01	<i>Apresentar os certificados de licenças ambientais pertinentes de todos os destinatários de resíduos sólidos, que deverão estar de acordo com os destinatários declarados no item 3 do auto monitoramento.</i> Cumprido com atraso.	<i>Semestralmente.</i>



<p><i>A cláusula foi cumprida com atraso visto que o prazo condicionado foi semestral, assim para o protocolo estar vigente, o prazo seria até o dia 25/12/2020, sendo o protocolo realizado em 14/01/2021. Em relação ao outro semestre, o empreendedor tem o prazo até 25/06/2021 para protocolar o cumprimento de forma vigente.</i></p> <p><i>Protocolo R0006374/2021, de 14/01/2021. Certificados de licenças ambientais referentes ao segundo semestre de 2020.</i></p>

AUTO MONITORAMENTO

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente líquido da ETEI (entrada e saída)	pH, temperatura, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais , DBO, DQO, substâncias tensoativas , vazão média diária, e nitrogênio amoniacal.	Mensalmente
Monitoramento no corpo receptor (montante e jusante)	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, temperatura, substâncias tensoativas	Semestralmente*

Relatórios: Enviar à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, até o final do mês subsequente à realização das mesmas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Cumprida tempestivamente, no entanto, em relação ao efluente industrial o parâmetro de N esteve acima do limite estabelecido em todas as análises, o que é um fator que provoca a poluição do corpo hídrico. Desta forma, deverá ser lavrado um auto de infração por degradação ambiental, as atividades suspensas, e o empreendimento deverá apresentar uma alternativa para adequação da ETEI.

Efluente líquido da ETEI

Protocolo R0093636/2020, de 10/08/2020. Amostragem de 23/07/20. O nível de N está acima do limite estabelecido (deu 36 e o máximo seria 20).



Protocolo R0116234/2020, de 16/09/2020. Amostragem de 18/08/20. **O nível de N está acima do limite estabelecido (deu 66,7 e o máximo seria 20).**

Protocolo R0135561/2020, de 30/10/2020. Amostragem de 13/10/20. **O nível de N está acima do limite estabelecido (deu 111,5 e o máximo seria 20).**

Protocolo R0142853/2020, de 19/11/2020. Amostragem de 23/10/20. **O nível de N está acima do limite estabelecido (deu 63,3 e o máximo seria 20).**

Protocolo R0160444/2021, de 29/12/2020. Amostragem de 19/11/20. **O nível de N está acima do limite estabelecido (deu 42,3 e o máximo seria 20).**

Protocolo R0006374/2021, de 14/01/2021. Amostragem de 10/12/20. **O nível de N está acima do limite estabelecido (deu 33,3 e o máximo seria 20).**

Protocolo R0017334/2021, de 08/02/2021. Amostragem de 21/01/21. **O nível de N está acima do limite estabelecido (deu 42,9 e o máximo seria 20).**

Protocolo R0031772/2021, de 17/03/2021. Amostragem de 16/02/21. **O nível de N está acima do limite estabelecido (deu 85,1 e o máximo seria 20).**

Protocolo R0048033/2021, de 20/04/2021. Amostragem de 25/03/21. **O nível de N está acima do limite estabelecido (deu 43,0 e o máximo seria 20).**

Corpo receptor

- Protocolo R0093661/2020, de 10/08/2020. Amostragem de 06/07/20 do corpo receptor a montante e a jusante. Oxigênio dissolvido baixo (menor que 5), porém já estava baixo a montante. Valores de oxigênio dissolvido 3,7 e 3,5 mg/L a montante e a jusante respectivamente.
- Protocolo R0116234/2020, de 16/09/2020. Amostragem de 03/09/20 do corpo receptor a montante e a jusante. Oxigênio dissolvido (menor que 5) e DBO (maior que 3) inadequados, conforme legislação ambiental tanto a montante quanto a jusante. Valores de oxigênio dissolvido 1,2 e 1,1 mg/L a montante e a jusante respectivamente. Valores de DBO 79,0 e 62,2 mg/L a montante e a jusante respectivamente.
- Protocolo R0048035/2021, de 20/04/2021. Amostragem de 11/03/21 do corpo receptor a jusante. Não apresentou a análise a montante. Todos os parâmetros deram adequados.

2. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	CO, NOx, material particulado	anual

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Cumprido tempestivamente.



- *Protocolo R0006374/2021, de 14/01/2021. Amostra 09/09/2020. Os resultados apresentados estão dentro do parâmetro da legislação vigente.*

3. Ruídos

<i>Local de amostragem</i>	<i>Parâmetro</i>	<i>Frequência de Análise</i>
<i>Em quatro pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.</i>	<i>De acordo com a Lei Estadual 10.100/1990</i>	<i>Anual</i>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Alto São Francisco os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

Cumprida tempestivamente.

- *Protocolo R0006374/2021, de 14/01/2021. Medição realizada em 29/12/2020. Os resultados apresentados foram inferiores ao limite máximo estabelecido pela legislação.*

4. Resíduos sólidos e rejeitos

4.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

4.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento						
2 - Reciclagem						7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial						9 - Outras (especificar)						
5 - Incineração												

4.2.1. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Cumprido com atraso.



A cláusula foi cumprida com atraso visto que o prazo condicionado foi semestral, assim para o protocolo estar vigente, o prazo seria até o dia 25/12/2020, sendo o protocolo realizado em 14/01/2021. Em relação ao outro semestre, o empreendedor tem o prazo até 25/06/2021 para protocolar o cumprimento de forma vigente.

- *Protocolo R0006374/2021, de 14/01/2021. Apresentação da Declaração de movimentação de resíduos que foi realizada na FEAM em 06/01/2021, sobre o período de 01/07/2020 a 31/12/2020; E também apresentação das planilhas, de julho a dezembro, referentes aos resíduos sólidos não abrangidos pelo sistema MTR.*

Foi realizada vistoria pela equipe técnica da Supram-ASF, AF n. 39833/2019, para subsidiar o licenciamento ambiental do empreendimento. Ressalta-se que houve lavraturas dos autos de infração n. 198908/2019 e n. 198909/2019 por operar sem licença e pelo uso da água sem autorização respectivamente. Nota-se que apesar de ser um processo de renovação de licença, esta renovação não foi considerada automática, ou seja, o empreendedor não está resguardado para operar até a conclusão do feito. Por este motivo, houve a assinatura de TAC com o empreendimento.

Durante a análise do processo foram solicitadas informações complementares e adicionais para ajustes técnicos e jurídicos.

O empreendedor apresentou certificado vigente de regularidade no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, registro nº: 6907252. Também foram apresentados os CTF/AIDA dos responsáveis técnicos ambientais pelos estudos apresentados.

Também foram apresentados os certificados de registro no IEF de Consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos, com n. 09051/2020.

Foi apresentado um Plano de Ação Emergencial e um Plano de Gerenciamento de Riscos, visto que no empreendimento existe tanque de amônia na cadeia operacional.

O empreendedor apresentou a anuência do COMAER autorizando a sua operação, estando essa anuência vigente até 18/06/2024.

2.2 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Primma Alimentos Ltda., está instalado em um imóvel com área de 13,93,35 há, registrado na matrícula n. 20.608, localizado na zona rural do município de Pará de Minas/MG. O empreendimento possui área de Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis.



A seguir apresentamos foto aérea do empreendimento:



Sobre as atividades desenvolvidas no empreendimento, faremos uma descrição concisa de cada uma:

a) Abate de bovinos

Os bovinos serão recebidos em currais onde, depois de inspecionados, permanecerão por um período de 12 horas em jejum e dieta hídrica. Após essa etapa, serão encaminhados ao abate, sendo antes lavados por jatos de água aplicados por aspersores que estarão posicionados no local de passagem dos animais. A operação de abate será iniciada com o atordoamento dos animais em boxes apropriados, utilizando pistola de ar comprimido. Após o atordoamento, o animal será içado num trilho aéreo (nória), para que seja executada a sangria. Após a sangria, o animal içado na nória será encaminhado às etapas posteriores do processo industrial: esfolagem (retirada do couro) e serragem, decaptação, abertura do abdômen para evisceração, toailete e limpeza. Essas operações serão realizadas manualmente por operários localizados no percurso dos trilhos, sobre plataformas metálicas a serem posicionadas na altura apropriada a cada operação. Após a evisceração, as carcaças serão serradas e divididas em meias carcaças para posterior inspeção pelo Serviço de Inspeção Federal. As carcaças liberadas serão limpas para depois serem encaminhadas à lavagem e ao resfriamento, por um período de 12 horas a 0 °C. Posterior ao período de resfriamento e maturação, as carcaças serão divididas em dianteiros, traseiros e ponta de agulha para serem encaminhados ao consumo "in



natura" em açougues, cozinhas industriais, supermercados, etc. Os couros retirados são salgados e comercializados com os curtumes da região. Os miúdos e os mocotós aproveitados serão congelados por 24 horas, estocados e comercializados. Os buchos serão preparados na bucharia, resfriados, congelados por 24 horas e depois comercializados.

Os envoltórios, materiais condenados ou não comestíveis e as cabeças serão encaminhadas a graxaria de terceiros. O sangue será enviado a digestores térmicos para produção de farinha de sangue

b) Abate de suínos

Os suínos são recebidos em baias onde, depois de inspecionados, permanecem por um período de 12 horas em jejum e dieta hídrica. Após essa etapa, são encaminhados ao abate, sendo antes lavados por jatos de água. A operação de abate é iniciada com o atordoamento dos animais em box apropriado. Após o atordoamento com choque elétrico, o animal é içado num trilho aéreo (nória) para que seja executada a sangria. Após a sangria, há uma etapa que consiste na escaldagem e na depilação para remoção dos pêlos. O animal, ainda içado na nória, é encaminhado às etapas posteriores do processo industrial: abertura do abdômen para evisceração, toailete, divisão da carcaça e limpeza. Após a evisceração as carcaças são serradas e divididas em meias carcaças para posterior inspeção pelo \serviço de Inspeção Federal. As meias carcaças liberadas são limpas para depois serem encaminhadas à lavagem e ao resfriamento, por um período de 12 horas a 0 °C. O sangue drenado na sangria é enviado para coagulação e, posteriormente, junto com os pêlos e unhas serão encaminhadas a um digestor térmico para produção de farinha. As partes condenadas ou não comestíveis como vísceras não comestíveis e pulmões, são encaminhados a graxaria de terceiros, para fabricação de sebo industrial e farinha de carne e ossos.

Além dos processos de abate acima descritos, a indústria também realiza a operação de desossa, que será descrita a seguir.

c) Industrialização da carne

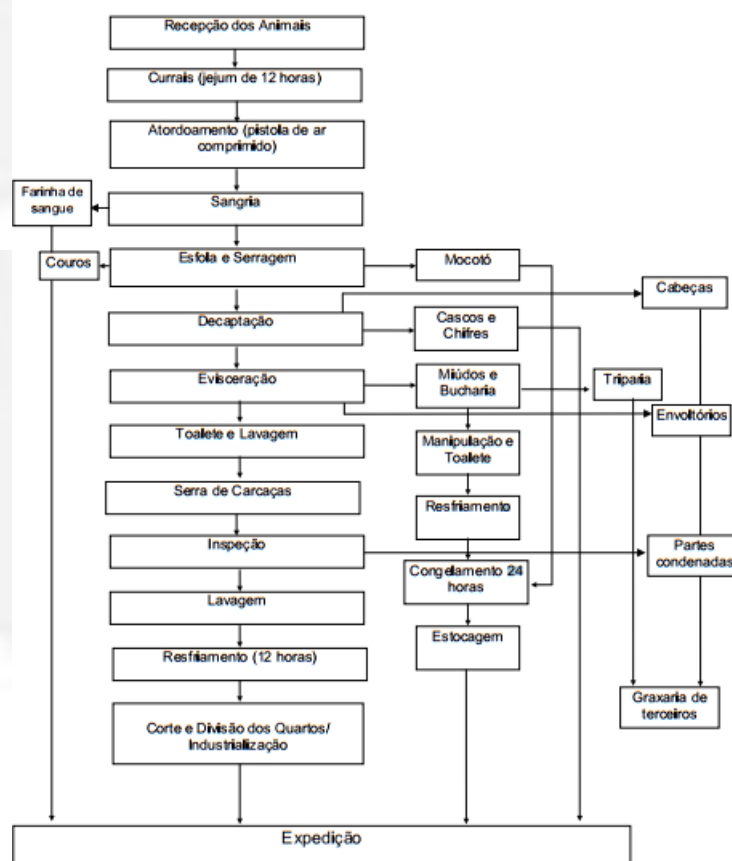


O processo de desossa é feito manualmente em mesas fixas, bem como os cortes e recortes finais. Os ossos (após uma limpeza final) e materiais não comestíveis serão transportados para a graxaria de terceiros.

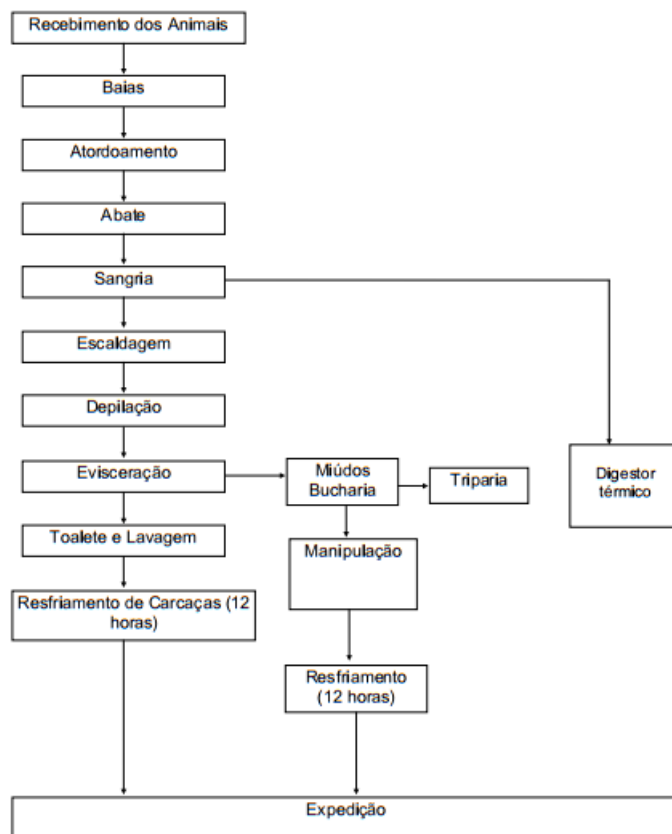
A pré - embalagem e a embalagem final ocorrerão na sala de industrialização, antes da seção de embalagem propriamente dita. Os produtos obtidos, após a embalagem final, em caixas, irão às câmaras de estocagem de resfriados ou congelados (estes após o congelamento em túneis específicos) prontos para comercialização.

A seguir apresentamos dois fluxogramas, o primeiro apresenta o fluxo de operações no abate de bovinos, e o segundo o fluxo para o abate de suínos.

Fluxograma do processo operacional de abate de bovinos



Fluxograma do processo operacional de abate de suínos



3.5 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água é utilizada no empreendimento para o uso industrial e doméstico, sendo a sua exploração realizada por meio de 5 poços tubulares. A seguir apresentamos os respectivos processos administrativos:

Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	04870/2012
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	04871/2012
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	04872/2012
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	08135/2017

Ressaltamos que todos os poços tubulares do empreendimento atualmente possuem horímetro e hidrômetro instalados.

Devido a sugestão de indeferimento do processo, os respectivos processos de outorga acompanharão o desfecho do licenciamento, haja vista que vinculados de forma acessória, consoante preconiza a DN n. 217/2017 e, em sintonia, a Portaria Igam n. 48/2019.



3.2 Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Existe uma intervenção em APP de baixo impacto devido a implantação de uma tubulação para o lançamento do efluente industrial. Ressalta-se que essa tubulação foi instalada antes de 2008, conforme comprovado pelo empreendedor.

3.7 Reserva Legal

O empreendimento Primma Alimentos Ltda., matrícula n. 20.608, possui área de 2,80,00 ha de RL averbada no próprio imóvel (20 % da área total). Esta área possui fitofisionomia de cerrado.

O registro no CAR é o número MG-3147105-668A.B94C.AD7E.4DE6.9551.2989.47F9.CBC5 com código de protocolo MG-3147105-8F86.18E8.F7E1.5806.1DEA.94AD.F400.BAC0.

4. Compensações

Não há motivos para compensações ambientais referentes ao empreendimento.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

5.1 Ruídos

Apesar de o empreendimento estar localizado em zona rural, na sua vizinhança, após a área de reserva legal do empreendimento, existe um bairro com casas residenciais.

5.2 Efluente Líquidos

a) Efluente industrial

As linhas verdes e linhas vermelhas são tratadas separadamente através de sistemas preliminares e primários. Posteriormente, estas linhas se juntarão no poço de sucção onde seguirão junto com o efluente sanitário para a lagoa anaeróbia. A linha verde é proveniente das seções de esvaziamento de buchos, preparo de



barrigadas, currais e baias. Já a linha vermelha são os despejos provenientes das operações de sangria, esfola, divisão de carcaças, decapitação e cortes em geral.

O sistema de tratamento se inicia no tratamento preliminar, a partir de operações físicas, são removidos os sólidos maiores. A linha vermelha e a verde são inicialmente tratadas separadas. A linha vermelha passa por uma peneira para a retenção dos sólidos grosseiros e posteriormente passam por um flotor. A linha verde passa por uma peneira rotativa e posteriormente por uma esteira estática. Ressalta-se que os sólidos da linha verde são destinados para uma esterqueira para secagem, e os sólidos retidos na linha vermelha são destinados para uma empresa de graxaria.

Após esse tratamento primário, os efluentes se unem no poço de sucção e vão para tratamento na lagoa anaeróbia, seguindo para uma lagoa aeróbia, e posteriormente uma lagoa de decantação. O efluente tratado é lançado no ribeirão Paciência que está ao fundo da propriedade.

b) Efluentes sanitários

O efluente sanitário passa por um sistema de tanque séptico e posteriormente se junta ao efluente industrial no poço de sucção onde seguirão para a lagoa anaeróbia.

c) Efluente dos refeitórios

O efluente proveniente dos refeitórios antes de se juntar ao efluente sanitário passará por uma caixa de gordura e seguirá para o tanque séptico. Em seguida os despejos se encontrarão e são encaminhados ao tratamento biológico, juntamente com a linha vermelha e verde.

d) Estudo de autodepuração

O empreendedor apresentou estudo de autodepuração.

Ressalta-se que conforme as análises do corpo receptor apresentadas na licença anterior, os parâmetros de oxigênio dissolvido do corpo hídrico a montante e a jusante do empreendimento possuem valores inferiores ao ideal estabelecido pela legislação ambiental, ou seja, menor que 5 mg/ L.

e) Aguas pluviais

Todas as áreas da empresa são pavimentadas com calçamentos e paralelepípedos. As canaletas de efluentes líquidos são cobertas para que não haja incidência de água pluvial no volume de efluente direcionado para o tratamento.



5.3 Efluentes atmosférico

Para geração do vapor utilizado nas diversas etapas do processamento industrial, o empreendimento conta com 01 (uma) caldeira que utiliza lenha como combustível. Foram apresentados os certificados de registro no IEF de Consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos, com n. 09051/2020.

5.4 Resíduos sólidos

No empreendimento há um sistema temporário de acondicionamento de resíduos sólidos, em área específica coberta, impermeabilizada e com baias separadas até sua destinação adequada. Neste sistema são acondicionados os **resíduos orgânicos** como resto de comida; **resíduos domésticos** como papel higiênico utilizado; os **rejeitos perigosos** como lâmpadas fluorescentes, óleos lubrificantes utilizados; e os **recicláveis** como papel, papelão, plásticos e metais.

Os resíduos como pelos, chifres, cascos cinzas da caldeira, esterco do curral e da linha verde são armazenados separadamente em caçambas, local com acesso restrito e protegido com telas para impedir a entrada de aves. Os resíduos como o conteúdo cerebral e medulas são dispostos diretamente na caçamba da empresa receptora, e são coletados diariamente.

Conforme documentação apensa ao processo, parte dos resíduos gerados no empreendimento são destinados as empresas com a seguinte licença ambiental:

- Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., CNPJ n. 06.030.279/0001-32, Renovação LO n. 215/2018, para a atividade principal aterro para resíduos perigosos classe I (área útil 3,505 ha), com vigência até 25/09/2028.
- Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., CNPJ n. 06.030.279/0001-32, LP+LI+LO n. 157/2017, para a atividade de incineração de resíduos, com vigência até 28/12/2023.
- Pró-Ambiental Tecnologia Ltda, CNPJ n. 06.030.279/0001-32, LO – ampliação n. 003/2016 SEMAD, para a atividade de reciclagem de lâmpadas, com vigência até 18/02/2022.
- Essencis MG Soluções Ambientais S/A, CNPJ n. 07.004.980/0001-40, LO n. 013/2017 SEMAD, para a atividade de aterro para resíduos não perigosos, classe II, de origem industrial, com vigência até 25/07/2027.



- Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pará de Minas – ASCAMP, CNPJ n. 05.365.033/0001-59, Licença Ambiental Simplificada n. 023/2020 da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para a atividade de Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos, ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, com vigência até 26/08/2030.
- Indústria de Rações Patense Ltda., CNPJ n. 23.357.072/0003-58, REV-LO n. 026/2008 SEMAD, para as atividades de Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha, com vencimento em 16/10/2014, no entanto o empreendimento opera devido a sua renovação ser automática.
- BIOCOMP Soluções Ambientais Ltda., CNPJ n. 16.642.962/0003-46, LAS – Cadastro SEMAD n. 77970393/2019, para a atividade de compostagem de resíduos industriais, com vigência até 29/08/2029.
- Nutribelo Indústria e Comércio de Subprodutos Animais Ltda., CNPJ n. 17.205.597/0001-03, REV – LO n. 167/2019, para a atividade de Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, com vigência até 22/07/2029.
- FERSANTOS Comércio e Serviços Eireli – ME, CNPJ n. 25.602.830/0001-10, Certidão de dispensa de licenciamento n. 22/2019, para a atividade de Transporte de resíduos sólidos urbanos (classe 2) e Central de recebimento e armazenamento temporário de sucata, papel, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, com vigência até 26/07/2023.

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento bem como sua destinação final, conforme preconiza a Lei Federal 12.305/2010. Ressalta-se que este PGRS foi protocolado na Prefeitura de Pará de Minas, em 27 de setembro de 2019. Também foi protocolado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde.

6. Análise do cumprimento de condicionantes da licença anterior

A licença anterior, LOC n. 016/2009 teve vigência de 16/04/2009 a 16/04/2013. Abaixo faremos uma descrição detalhada das condicionantes e do seu cumprimento.



I - CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p><i>Implantar sistema de contenção para armazenamento de produtos químicos, conforme projeto apresentado no PCA.</i></p> <p>Esta condicionante não foi cumprida visto que não houve o seu protocolo. <i>No momento da vistoria (Auto de fiscalização n. 39833/2019) referente ao processo de revalidação (PA n. 01849/2002/006/2013) foi verificado que o local do armazenamento não estava adequado, sem bacia de contenção e baias de segregação.</i></p>	60 dias.
02	<p><i>Informar a receptora dos resíduos de produção (cascos, chifres, ossos, vísceras), apresentando também contrato firmado entre as partes, ou declaração de aceite de recepção destes resíduos, por parte desta empresa, que deverá ser licenciada perante o órgão ambiental.</i></p> <p>Cumprida com atraso. <i>Protocolo R104434/2011, de 04/07/2011 Protocolo R0205540/2012, de 17/02/2012 Protocolo R237208, de 08/05/2012 referente aos anos de 2010, 2011, até abril de 2012 Protocolo R245449/2012, de 24/05/2012.</i></p>	60 dias.
03	<p><i>Informar a receptora dos resíduos da ETE e do curral, bem como apresentar contrato firmado entre as partes, ou declaração de aceite de recepção destes resíduos, por parte desta empresa, que deverá ser licenciada perante o órgão ambiental.</i></p> <p>Cumprida com atraso. <i>R218385/2012, de 22/03/2012</i></p>	60 dias.
04	<p><i>Apresentar relatório de sondagem, levando em consideração a profundidade do lençol freático no local onde está sendo implantada a ETE.</i></p> <p>Não cumprida.</p>	90 dias.
05	<p><i>Apresentar, para registro no órgão de controle ambiental, a revisão do projeto da ETE, detalhada, onde constará a inclusão dos tanques anaeróbios, inclusive com memorial descritivo, fluxograma e plantas.</i></p> <p>Não cumprida.</p>	90 dias.
06	<p><i>Caso exista a intenção de proceder a compostagem de resíduos, apresentar novo projeto, levando em consideração todos os resíduos a ser compostados, estudos do local onde será aplicado o composto (tipos de culturas, sondagem) elaborado por profissional capacitado. O projeto deve seguir às exigências estabelecidas na Resolução CONAMA 375/2006.</i></p> <p>Cumprida com atraso. <i>Protocolo R255040/2009, de 04/08/2009. Apresentação do projeto. Protocolo R111835/2011, de 13/07/2011. Apresentação de nova proposta de projeto em substituição da anterior.</i></p>	90 dias.



07	<p><i>Implantar e dar início ao sistema de tratamento do esgoto sanitário conforme projeto apresentado no item 5, após liberação do órgão ambiental.</i></p> <p>Não cumprida.</p> <p><i>Conforme estudo apresentado no processo de revalidação (PA n. 01849/2002/006/2013), o efluente sanitário passa por um tratamento em tanque séptico e posteriormente é direcionado para a estação de tratamento de efluente industrial.</i></p>	120 dias
08	<p><i>Concluir e dar início a operação da estação de tratamento de efluentes líquidos conforme projeto apresentado no item 6.</i></p> <p>Não cumprida, visto que não houve protocolo.</p> <p><i>Apesar de não ter ocorrido o protocolo referente a esta condicionantes, foram protocoladas algumas análises no anexo II referentes ao monitoramento do sistema de tratamento de efluentes industriais. No momento da vistoria (Auto de fiscalização n. 39833/2019) referente ao processo de revalidação (PA n. 01849/2002/006/2013) foi verificada a ETE no empreendimento.</i></p>	120 dias
09	<p><i>Relatar ao órgão de controle ambiental competente todos os fatos ocorridos na unidade industrial, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação.</i></p>	Durante a validade da licença
10	<p><i>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido pela FEAM no Anexo II.</i></p> <p>Cumprida parcialmente visto que os monitoramentos não foram realizados de forma completa e tempestiva.</p>	Durante a validade da licença
11	<p><i>Instalar horímetro e medidor de vazão, anotando as leituras mensalmente; arquivar em planilhas na empresa mantendo à disposição dos técnicos da SUPRAM-ASF, ou sempre que solicitado.</i></p> <p>Não cumprida, visto que não houve protocolo.</p> <p><i>No momento da vistoria (Auto de fiscalização n. 39833/2019) referente ao processo de revalidação (PA n. 01849/2002/006/2013) foi verificado que 3 poços tubulares possuíam o horímetro e o hidrômetro instalados, mas 1 poço (coordenadas X:538684 e Y: 7807886) não tinha esses equipamentos.</i></p> <p><i>Ressalta-se que atualmente este poço possui o horímetro e o hidrômetro instalado visto que foi solicitado por meio de informações complementares referente ao processo de revalidação, e o empreendedor protocolou a adequação em 13/01/2021 (protocolo R0004958/2021).</i></p>	3 meses

II - DO AUTOMONITORAMENTO

1. Efluentes Líquidos:



Local de amostragem	Parâmetro	Prazo
Monitoramento da ETE de efluentes (entrada e saída)	DBO, DQO, OG, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS, pH, Temperatura e vazão.	Análise quinzenal e protocolo mensal

Cumprida parcialmente visto que não houve análise quinzenal e também não houve o protocolo mensal.

Como as análises deveriam ser quinzenais e os protocolos mensais, caso o cumprimento fosse total deveriam ter sido realizados 48 protocolos e 96 análises de efluentes durante esses 4 anos de licença. Contudo foram realizados somente 16 protocolos e 18 análises durante esses 4 anos. **Desta forma em relação aos protocolos foi cumprida uma porcentagem de apenas 33,33 por cento do que era para ter sido cumprido na condicionante. Já em relação as análises da amostras foi cumprida uma porcentagem de 18,75 por cento do que era para ter sido cumprido na condicionante.**

Em todas as análises apresentadas o parâmetro de sólidos em suspensão apresentou valores acima do permitido pela legislação vigente. Em algumas análises outros parâmetros como sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos e surfactantes aniônicos também apresentaram valores acima do permitido. Dessa forma pode ser caracterizado como passível de causar a degradação ambiental no corpo receptor.

A seguir descrevemos detalhadamente os protocolos de cumprimento:

- Protocolo R104435/2011, de 04/07/2011, com amostra de 02/03/2011 e 18/05/2011. O efluente tratado com amostra de maio apresentou os parâmetros de sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão acima dos parâmetros determinados pela legislação vigente, e o referente ao mês de março apresentou o parâmetro de sólidos em suspensão acima dos parâmetros.
- Protocolo R111836/2011, de 13/07/2011, com amostra de 16/06/2011. O efluente tratado com amostra de junho apresentou os parâmetros de sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão acima dos parâmetros determinados pela legislação vigente.
- Protocolo R143910/2011, de 08/09/2011, com amostra de 17/08/2011. O efluente tratado com amostra de agosto apresentou o parâmetro de sólidos em suspensão acima dos parâmetros determinados pela legislação vigente.
- Protocolo R176594/2011, de 02/12/2011, com amostra de 01/11/2011. O efluente tratado com amostra de novembro apresentou o parâmetro de sólidos em suspensão acima dos parâmetros determinados pela legislação vigente.
- Protocolo R191340/2012, de 13/01/2012, com amostra de 23/12/2011. O efluente tratado com amostra de dezembro apresentou o parâmetro de sólidos em suspensão acima dos parâmetros determinados pela legislação vigente.
- Protocolo R205538/2012, de 17/02/2012, com amostra de 23/01/2012. O efluente tratado com amostra de janeiro apresentou o parâmetro de sólidos em suspensão acima dos parâmetros determinados pela legislação vigente.



- *Protocolo R218351/2012, de 22/03/2012, com amostra de 01/03/2012. O efluente tratado com amostra de março apresentou o parâmetro de sólidos em suspensão acima dos parâmetros determinados pela legislação vigente.*
- *Protocolo R232457/2012, de 25/04/2012, com amostra de 28/03/2012. O efluente tratado com amostra de março apresentou o parâmetro de sólidos em suspensão acima dos parâmetros determinados pela legislação vigente.*
- *Protocolo R245451/2012, de 24/05/2012, com amostra de 19/04/2012. O efluente tratado com amostra de abril apresentou o parâmetro de sólidos em suspensão acima dos parâmetros determinados pela legislação vigente.*
- *Protocolo R332879/2012, de 20/12/2012, com amostra de 26/11/2012. O efluente tratado com amostra de novembro apresentou o parâmetro de sólidos em suspensão acima dos parâmetros determinados pela legislação vigente.*
- *Protocolo R328802/2012, de 07/12/2012, com amostra de 29/09/2012 e 06/10/2012. O efluente tratado com amostra de outubro apresentou os parâmetros de sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão acima dos parâmetros determinados pela legislação vigente, e o referente ao mês de setembro apresentou o parâmetro de sólidos em suspensão acima dos parâmetros.*
- *Protocolo 02016/2013, de 03/01/2013, com amostra de 18/12/2012. O efluente tratado com amostra de dezembro apresentou o parâmetro de sólidos em suspensão e sólidos dissolvidos acima dos parâmetros determinados pela legislação vigente.*
- *Protocolo R355781/2013, de 06/03/2013, com amostra de 31/01/2013. O efluente tratado com amostra de janeiro apresentou o parâmetro de sólidos em suspensão acima dos parâmetros determinados pela legislação vigente.*
- *Protocolo R339580/2013, de 17/01/2013, com amostra de 18/12/2012. O efluente tratado com amostra de dezembro apresentou o parâmetro de sólidos em suspensão acima dos parâmetros determinados pela legislação vigente.*
- *Protocolo R360341/2013, de 18/03/2013, análises de fevereiro de 2013. O efluente tratado com amostra de fevereiro apresentou os parâmetros de surfactantes aniônicos e sólidos em suspensão acima dos parâmetros determinados pela legislação vigente.*
- *Protocolo R0003102/2014, de 07/01/2014, análise referente a dezembro de 2013. O efluente tratado com amostra de dezembro apresentou os parâmetros de sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão acima dos parâmetros determinados pela legislação vigente.*

Ressalta-se que houveram alguns protocolos posteriores a vigência da licença, que descrevemos a seguir, no entanto esses protocolos não entram na análise visto que a licença não teve a revalidação automática:

Protocolo R0377602/2015, de 03/06/2015, análise referente a abril de 2015;

Protocolo R0381003/2015, de 11/06/2015, análise referente a maio de 2015;

Protocolo R0051249/2016, de 16/02/2016, análise referente a janeiro de 2016;

Protocolo R0051248/2016, de 16/02/2016, análise referente a abril e dezembro de 2015.



2. Corpo receptor de efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Prazo
A montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado.	pH, Temperatura, oxigênio dissolvido, DBO, sólidos dissolvidos totais, óleos e graxas	Análise e protocolo trimestral

Cumprida parcialmente visto que não houve análise e protocolo trimestral.

Como os protocolos e análises deveriam ser feitos trimestralmente, durante os 4 anos de licença deveriam haver 16 protocolos e 16 análises (uma análise por protocolo), no entanto houve somente 2 protocolos com 2 análises no corpo hídrico. **Desta forma, foi cumprido apenas 12,5 por cento do exigido.**

Ressalta-se que os parâmetros apresentados estão dentro do limite da legislação vigente.

A seguir descrevemos detalhadamente os protocolos de cumprimento:

- Protocolo R218351/2012, de 22/03/2012, com amostra de 01/03/2012.
- Protocolo R355779/2013, de 06/03/2013, com amostra de 31/01/2013.

3. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminés da caldeira	Material particulado	Anual

Cumprida parcialmente visto que não houve análise e protocolo anual.

Como a frequência dos protocolos e análises eram anuais, deveria ter sido feito 4 protocolos com 4 análises, no entanto, foram realizados somente 2 protocolos. **Desta forma, foi cumprido 50 por cento do exigido.**

Ressalta-se que os parâmetros apresentados estão dentro do limite da legislação vigente.

A seguir descrevemos detalhadamente os protocolos de cumprimento:

- Protocolo R186727/2011, de 30/12/2011;
- Protocolo R355784/2013, de 06/03/2013.

4. Resíduos sólidos



Controle: mensal

Envio ao órgão: semestral

Resíduo			Taxa de geração			Transportador	Forma de Disposição Final	Empresa responsável pela disposição final
Denominação	Origem	Classe	Quantidade	Unidade	Mês			
Resíduos da ETE								
Varredura								
Resíduo químico								
Plásticos (botas)								
Plásticos (embalagem de produtos químicos)								
Plásticos (embalagem)								
Papel								
Sucata								
Vidro								
Outros								

Cumprida parcialmente visto que não houve análise mensal e também não houve o protocolo semestral.

Como a condicionante exigiu 2 protocolos contendo a análise mensal, deveriam ter sido realizados 8 protocolos durante a vigência da licença, no entanto houveram somente 2 protocolos por parte do empreendedor. **Desta forma, foi cumprido apenas 25 por cento do exigido.**

A seguir descrevemos detalhadamente os protocolos de cumprimento:



- *Protocolo 02018/2013, de 03/01/2013, referente ao ano de 2011;*
- *Protocolo 02048/2013, de 03/01/2013, referente ao ano de 2012.*

Desta forma, conforme análise das condicionantes da LOC n. 016/2009 descrita acima, houve o descumprimento das condicionantes da licença e também houve degradação ambiental, visto que:

- Não foi realizado protocolo de cumprimento das condicionantes n. 1, 4, 5, 7, 8 e 11;
- A condicionante n. 10 foi descumprida parcialmente visto que os monitoramentos não foram realizados de forma completa e tempestiva;
- O automonitoramento de efluente líquido foi cumprido parcialmente visto que em relação aos protocolos foi cumprida uma porcentagem de apenas 33,33% do que era para ter sido cumprido na condicionante, e em relação às análises das amostras foi cumprida uma porcentagem de 18,75 % do que era para ter sido desempenhado na condicionante. Além de que, em todas as análises foi contatado ao menos um parâmetro acima do limite permitido pela legislação ambiental vigente;
- Os automonitoramentos do corpo receptor, do efluente atmosférico e dos resíduos sólidos foram cumpridos de forma parcial, visto que não foram realizadas todas as análises e protocolos exigidos. Sendo apresentados 12,5 % do exigido para o automonitoramento do corpo receptor, 50 % do exigido para o automonitoramento dos efluentes atmosféricos e 25 % do exigido para o automonitoramento dos resíduos sólidos.
- As condicionantes n. 2, 3 e 6 foram descumpridas no tocante ao prazo.

Assim, foi lavrado o AI n. 234308/2021 por descumprir condicionantes da LO e causar degradação ambiental.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

Em relação ao desempenho ambiental, a análise do cumprimento de condicionantes da licença anterior é de grande importância. Como pode ser observado no item anterior deste parecer sobre a avaliação do cumprimento de condicionantes da LOC n. 016/2009, de 11 condicionantes, apenas 2 condicionantes foram cumpridas a tempo e a modo; 3 foram cumpridas com atraso; e 6 condicionantes não foram



cumpridas, visto que não houve o protocolo destas no Órgão ambiental. Podemos observar que a maioria das condicionantes descumpridas, ainda que sejam de caráter documental, também foram consideradas descumpridas na prática, porque não houve a aprovação pelo órgão de um projeto de revisão da ETE, visto que este documento não foi protocolado, não foi apresentado um relatório de sondagem, levando em consideração a profundidade do lençol freático no local onde está sendo implantada a ETE. No momento da vistoria (Auto de fiscalização n. 39833/2019) foi verificado que o local do armazenamento não estava adequado conforme condicionado, e 1 poço tubular (coordenadas X:538684 e Y: 7807886) não possuía o hidrômetro e o horímetro instalados conforme exigido em condicionante.

Em relação aos automonitoramentos, estes foram realizados de forma escassa visto que em relação ao automonitoramento dos efluentes líquidos foi realizada uma porcentagem de 18,75 de análises do que foi condicionado para ser realizado na licença, sendo que em todas essas análises houve ao menos um parâmetro fora do limite estabelecido pela legislação ambiental, o que ocasiona a degradação ambiental, sendo assim podemos afirmar que em relação a este monitoramento não ocorreu um bom desempenho ambiental.

Os outros automonitoramentos condicionados também foram apresentados de forma escassa, visto que foram feitas apenas 12,5 por cento do exigido para o automonitoramento do corpo receptor, 50 por cento do exigido para o automonitoramento dos efluentes atmosféricos e 25 por cento do exigido para o automonitoramento dos resíduos sólidos. Desta forma, não há dados suficientes para aferir se houve ou não um bom desempenho ambiental em relação aos automonitoramentos do corpo receptor, do efluente atmosférico e do automonitoramento dos resíduos sólidos.

Como análise global do desempenho ambiental das atividades do empreendimento, pode-se concluir que o empreendimento não obteve um bom desempenho ambiental, visto que as condicionantes na sua maior parte não foram cumpridas e ocorreu degradação ambiental por toda a vigência da licença (ao longo de 4 anos) decorrente de parâmetros de efluentes líquidos fora do limite permitido pela legislação ambiental, não garantindo assim, durante toda a vigência da licença, significativo grau de segurança em relação ao meio ambiente, sendo necessária a implementação urgente de medidas de controle ambiental eficientes.

Ressalta-se que atualmente, devido a análise recente do cumprimento das cláusulas do TAC n. 023/2020 foi verificado que os limites de nitrogênio do efluente industrial lançado pelo empreendimento no corpo receptor estão fora dos limites estabelecidos pela legislação vigente, portanto, as atividades do empreendimento



foram suspensas através do AI n. 234307/2021. Ademais, aguarda-se a apresentação pelo empreendedor de uma proposta de adequação do seu sistema de tratamento para que este possa ser eficiente e de fato mitigar o dano ambiental causado. Ressalta-se que esta solicitação foi realizada no auto de infração mencionado, juntamente com o estabelecimento da suspensão das atividades.

8. Controle Processual

Trata-se de Revalidação de Licença de Operação n. 1849/2002/006/2013, CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 019/2009 - ATIVIDADE: ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE(D-01-03-1), INDUSTRIALIZAÇÃO DA CARNE, INCLUSIVE DESOSSA - MUNICÍPIO: PARÁ DE MINAS/MG - VALIDADE ATÉ: 16/04/2013.

Consta no SIAM o presente processo e demais processos de Licença de Operação.

Conforme consta no parecer técnico, a atividade principal do empreendimento é o “Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares etc.)”, com parâmetro de 300 cabeças/dia, assim conforme a DN 74/2004, caracteriza-se na classe 5.

Nota-se que o empreendimento optou pela manutenção dos parâmetros consoante DN 74/2004, conforme oportunizado pela novel DN 217/2017.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)



Cumprе ressaltar que o empreendimento detinha uma Licença de Operação. 01849/2002/004/2013, com validade até 16/04/2013 e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 07/02/2013, não se trata de Revalidação automática, nos termos do Decreto n. 47.383/2018, *in verbis*:

Art. 37 – O processo de renovação de licença deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

Cita-se ainda o parágrafo §1º do aludido Decreto:

§ 1º – Após o término do prazo da LO vigente, a continuidade da operação do empreendimento ou atividade cujo requerimento de renovação se der com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

Destarte, caso o empreendedor estivesse em operação deveria ser devidamente autuado.

Em 23/05/2019, o empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram, consoante nota-se do Auto de Fiscalização n. 39833/2019, e tendo em vista que estava em operação desamparado de licença ambiental ou Termo de Ajustamento de Conduta, foi necessária a lavratura de auto de infração (AI n. 19808/2019), fls. 609-607.

Houve ainda lavratura de AI n. 198909/2019 pelo uso da água sem autorização do Órgão competente.

Visando regularizar as atividades, foi agenciado pela empresa pedido de TAC sendo este, após verificada viabilidade técnica e por oportunidade e conveniência do Superintendente da SUPRAM ASF, assinado, nos termos do art. 79-A da Lei 9.605/1998 e Decreto Estadual 47.383/2018, vejamos:

Na data de 04/07/2019 foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta entre os responsáveis pelo empreendimento e a Supram-ASF, por intermédio do superintendente, TAC n. 20/2019. (fls. 620/623).

Ressalta-se que conforme a análise técnica as condicionantes foram cumpridas.

Diante disso, em 25/06/2020, foi assinado novo TAC com o empreendimento (TAC n. 23/2020).



Consoante análise técnica, houve atraso no cumprimento da cláusula 1 e também no tocante ao automonitoramento dos resíduos sólidos. Ademais, em relação ao automonitoramento de efluentes líquidos, houve a geração de um fator de poluição no curso de água visto que em todas as análises do efluente tratado o parâmetro "N" apresentou-se acima do limite estabelecido pela legislação ambiental vigente.

Houve lavratura de AI n. 234307/2021 por descumprimento de cláusulas de TAC, bem ainda por acarretar em degradação ambiental. Constatou no aludido auto de infração a suspensão das atividades até que o empreendedor apresente uma proposta de adequação da estação de tratamento de efluentes industriais.

Resta dizer, que diante do descumprimento do TAC, o aludido termo será oportunamente encaminhado à AGE – Advocacia Geral do Estado para execução dos valores referente a multa devida ao não atendimento das cláusulas do TAC.

Foram solicitadas informações complementares (of. 498/2019), para ajustes técnicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico. (fls.613/615).

A formalização do requerimento de Revalidação Licença de Operação Corretiva foi realizada em 07/02/2013, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f.08).

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 005-007 foram apresentadas pelo Diretor do empreendimento o Sr. Leonardo Castro Matoso.

A Fazenda é constituída pelo imóvel de matrícula n. 20.608, perfazendo uma gleba de terras com área total de 13,9335ha, livro 2, registro geral do CRI da Comarca de Pará de Minas, conforme cópia juntada às 02.

A propriedade em questão está demarcada a área de Reserva Legal, construída por 2,80ha, não inferior a 20% da área total do imóvel matriz, segundo averbado na matrícula sob AV-2/20.608.

Consta certidão negativa de débito n. 428644/2018, emitida em 14/06/2018.

Consta procuração às 11, outorgando poderes aos procuradores.

Consta contrato social às fls. 12/15 e às 351/354, onde se verifica que quem representa o empreendimento são os senhores Leonardo de Castro Matoso e Luiz Alves Tomaz a Silva.

Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante art. 35, §1º, da atual Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM, que revogou a DN 74/2004. (fls. 19).

Consta no processo declaração à f. 23, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos.



Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 20.

Consta no processo contrato de locação (fls. 15/18), firmado entre o empreendimento e o senhor Leonardo de Castro Matoso, onde este aluga para aquele o imóvel situado na Rodovia BR 352, KM 05, S/N, Fazenda Macacos, Bairro Santos Drumont, Pará de Minas/MG.

Consta no parecer técnico que no empreendimento há uma intervenção em APP de baixo impacto devido a implantação de uma tubulação para o lançamento do efluente industrial. Foi constatado que a aludida tubulação foi instalada antes de 2008.

Os responsáveis pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (fls. 21-38), consoante ART (f. 42) juntada aos autos são o engenheiro Agrônomo Artur Torres Filho, o engenheiro civil Francisco Curzio Laguardia e o Tecnólogo em Saneamento Ambiental Jean Peter Alves Batista.

Foram apresentados os certificados de registro no IEF de “consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos”, sob n. 09051/2020, nos moldes da Portaria do IEF n. 125/2020.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (fls.757-774), houve ainda a comunicação ao município de Pará de Minas/MG (fls. 758), conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), à fls. 775.

Consta ainda o PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde às fls. 777/789, bem ainda ART do responsável técnico pela elaboração às fls. 791.

Consta nos autos às fls. 315/316 a publicação em jornal local (“Hoje em Dia”) solicitando o requerimento de Revalidação da Licença de Operação, bem ainda consta a publicação informando a concessão da Licença de Operação, nos termos da DN 13/95 (atual DN 217/2017).

Consta, às fls. 22, o DAE quitado referente aos emolumentos relativos ao licenciamento ambiental.

O uso de recurso hídrico ocorre, consoante detalhamento técnico, mencionado neste parecer. Haja vista a sugestão de indeferimento, as outorgas vinculadas a presente revalidação, deverão ser do mesmo modo indeferidas (Portarias n. 4870/2012, 4871/2012, 4872/2018). Vejamos:

Art. 16 – A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser



requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade.

(...) §3º – Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos. (DN 217/2017).

Consta autorização emitida pelo Comando da Aeronáutica às fls. 617, com parecer favorável a licença ambiental do empreendimento.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Trata-se de microempresa, conforme certidão constante nos autos, sendo, portanto, isenta dos custos de análise, nos termos do art. 11, II, da Resolução n. 2125/2014 c/c consoante Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (fls. 21).

Foi informado no FCE, que não será necessária supressão de vegetação, a intervenção em Área de Preservação Permanente consta em item deste parecer. Tais informações foram verificadas em vistoria técnica.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Cita-se ainda o Decreto 47.383/2018, onde consta que todas as ampliações sofridas pelo empreendimento serão incorporadas na Revalidação, vejamos:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.



No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Em análise técnica (item próprio neste parecer), verificou-se o descumprimento de condicionantes, razão pela qual foi lavrado o auto de infração n. 234308/2021 por descumprir condicionantes da LO e causar degradação ambiental.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença. No presente caso, conforme constatação técnica, não houve infração, dentro do período de vigência da licença que tenha se tornado definitiva, logo, não ensejaria na redução do prazo de validade da licença, no caso de deferimento, visto a ausência de conclusão definitiva do auto de infração, vejamos o que aduz o decreto 47.383/2018:

Art. 37 – (...)§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Ressalta-se que a análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendimento compete ao gestor técnico.

Dessa forma, em conformidade com a Resolução 237/1997 do CONAMA e Decreto 47.383/2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório, em razão, também da análise das condicionantes e da ocorrência de degradação ambiental, conforme exposto.

Ademais, nota-se que, inclusive durante o período de vigência do último (TAC-ASF 23/2020) assinado, houve também o cometimento de degradação ambiental em razão da operação do empreendimento, conforme exposto. O que coaduna como mais um fator para a sugestão de indeferimento do feito, haja vista a inaptidão para continuidade da operação.

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental considerado pela equipe técnica como insatisfatório, inclusive com a ocorrência de degradação ambiental, a equipe responsável, sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Primma Alimentos Ltda.

Ressalta-se que como a sugestão é para o indeferimento não houve análise de apto, ou seja, atualização e complementação de documentos para conclusão do feito.



9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram do Alto São Francisco sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação, para o empreendimento Primma Alimentos Ltda. com as atividades de “Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares etc.)” e “Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas” no município de Pará de Minas/MG.

10. Anexos

Anexo I. Relatórios de Autos de infração cadastrados no CAP



ANEXO I

Relatórios de Autos de infração cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Primma Alimentos Ltda/5138

Relatorio Emitido em : 11/05/2021

CPF/CNPJ : 05.873.347/0001-62	Outro Doc. : 03/07/2003
Endereço : Br-352 Km/4,5	Bairro : Zona Rural
CEP : 35660-107	Caixa Postal :
Município : PARA DE MINAS / MG	Telefones :

IEF	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	74958-/2011	02/09/2015	08/06/2011	559834/18	R\$ 1.083,30		NÃO
Situação do Débito : Remitido				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	198908-/2019	13/06/2019	23/05/2019		R\$ 40.423,50	R\$ 40.423,50	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 40.423,50

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	198909-/2019	13/06/2019	23/05/2019		R\$ 51.552,36	R\$ 51.552,36	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 51.552,36